



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

---

**Decreto nº 087/2021**

---

*“Institui novas medidas, incidente em todo o território municipal, com vistas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 6341, que garante a autonomia dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para instituírem medidas de restrição no enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as atividades religiosas revelaram-se como essenciais em meio à pandemia, exercendo papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população;

**CONSIDERANDO** que as feiras livres, quando ocorrem em dias úteis, tendem a evitar aglomerações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 20h, entres os dias 17 a 31 de março de 2021.

**§1º** - O limite de horário disposto no *caput* deste artigo não inclui os serviços de entrega a domicílio (*delivery*), que poderão ocorrer até as 23h e 59m.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**Art. 2º** - As feiras livres que deveriam ocorrer, na Sede deste Município, nos dias 20 e 27 de março 2021 (sábados) serão antecipadas para os dias 19 e 26 desse mesmo mês (sextas-feiras).

**Parágrafo único** – As feiras livres do Distrito de Caeté-Açu serão mantidas nos dias 21 e 28 de março de 2021.

**Art. 3º** - Os atos religiosos poderão ocorrer durante o período mencionado no *caput* do art. 1º, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscaras, devendo, cada templo religioso, possuir lotação máxima de 30% (trinta por cento).

**Art. 4º** - A Polícia Militar da Bahia, em conjunto com a Guarda Municipal observarão, em cada caso de eventual descumprimento do quanto disposto neste Decreto, a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, aplicando-os.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 17 de março de 2021.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL